

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 12:848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Junho do ano corrente, ao Consulado de Portugal em Banguécoque, pela verba da alínea *a*) do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, além das importâncias constantes da Portaria n.º 12:719, de 19 de Janeiro último, a de £ 47-12-0 mensais, destinada ao pagamento de salários a um intérprete-tradutor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Junho de 1949.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:849

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 20.000\$, destinado ao pagamento de «Diversos serviços — Trabalhos extraordinários prestados pelo pessoal eventual», do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias (Casa da Metrópole em Lourenço Marques), aprovado por Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, servindo de con-

trapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 8 de Junho de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:443

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É permitida, em vasilhas de qualquer capacidade, a importação na ilha da Madeira, pelo porto do Funchal, do quantitativo de vinho tinto do continente, a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 12:782, de 30 de Novembro de 1926, com as alterações estabelecidas pelo Decreto n.º 18:041, de 5 de Março de 1930, desde que as respectivas remessas sejam consignadas à delegação da Junta Nacional do Vinho no Funchal.

§ único. A introdução no mercado madeirense do vinho importado nos termos deste artigo só terá lugar depois do seu envasilhamento, feito por aquela delegação, em garrafas ou outras vasilhas cuja capacidade não seja superior a 25 litros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Julio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.